REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 31 DE MAIO DE 2019, ÀS 17 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos trinta e um (31) de maio de 2019, às 17 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas, como Relator Fatima Medeiros de Souza Amorim e Membro David Ursulino de Moura, para análise do seguinte projeto:

01 – Projeto de Lei n. 014/2019, de 31 de maio de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Piso Salarial dos Profissionais que especifica e dá outras providências”.

e emissão do respectivo parecer, como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 009
DATA: 31 / 05 / 2019
RELATOR: Fatima Medeiros de Souza Amorim
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 027 / 2019, de 04 de Junho de 2019.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 014/2019, de 31 de maio de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Piso Salarial dos Profissionais que especifica e dá outras providências".

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei Nº 014, de 31 de maio de 2019, recebido nesta Casa Legislativa aos 04 de junho de 2019, com pedido de urgência para deliberação da matéria, propondo ajuste na remuneração dos Agentes Comunitários de saúde –ACS municipal, para atender o piso salarial profissional que será pago conforme a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, Art. 9-A. §1º, I, II, III, fixado em R$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Acompanha o relatório de impacto orçamentário/financeiro apresentando os estudos e cálculos do impacto com a despesa ora criada, e impacto sobre a Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresentando, portanto, empecilhos para a proposta do Executivo Municipal.

O setor de contabilidade desta Câmara Municipal, analisando a matéria apresentada, opina que está de acordo com a ação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em Vigência, Lei Federal nº. 4.320 de 1964, Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000.

Analisado pelo Procurador Legislativo, este não aprovou por não cumprir requisito objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, esta Relatora, sendo favorável, opina pela apreciação com os demais Vereadores desta Casa de Leis em Plenário.

É que tenho a relatar.
É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2 019.

VEREADORA FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
RELATORA

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pela Relatora, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
PRESIDENTE

FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
RELATORA

DAVID URSULINO DE MOURA
MEMBRO